

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0120/2010

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2010.

“Nomeia servidores para integrarem a Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (CGSM) e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, bem no Decreto Municipal nº. 11.660, de 12 de maio de 2010;

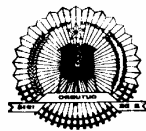
Considerando a previsão Constitucional, que estabelece como garantia essencial para o contribuinte o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV, do art. 5º, da CRFB/1988.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Auditores do Tesouro Municipal **ARI CARVALHO DOS SANTOS**, cadastro nº. 7.052-4, **MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS**, cadastro nº. 6.965-0, e **SAMUEL BELARMINO JÚNIOR**, cadastro nº. 6.968-4, lotados na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, para comporem a Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (CGSM), responsável pelo desempenho das atividades inerentes ao Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive:

I - acompanhamento de opção, deferimento, indeferimento de ingresso;

II - recepção, auditoria e envio de arquivos, com auxílio da Gerência da Tecnologia de Informação (GTI/SEMFAZ), via web com certificação digital e Programa Gerador de Dados (PGD/SERPRO);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III – participar de seminários, fóruns, conferências e eventos nacionais e locais, objetivando representar a Secretaria Municipal de Fazenda, bem como exercer a função de multiplicadores das inovações legislativas e de procedimentos adotados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

IV - atuarem como julgadores em instância única administrativa dos processos inerentes à opção de ingresso ao Simples Nacional, observado o estabelecido nos arts. 6º e 7º, do Decreto nº. 11.660, de 12 de maio de 2010;

V - exercer assessoramento para o exercício de outras atividades inerentes ao Simples Nacional.

Art. 2º. A execução das atividades poderá ser realizada em conjunto ou individualmente, conforme conveniência e oportunidade, decorrente de outras demandas inerentes a CGSM.

Art. 3º. As atribuições e atividades da CGSM são de caráter permanente e continuado.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Em Exercício